



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**DISPENSA Nº07/2020**  
**PROCESSO Nº015/2020**  
**CONTRATO Nº 027/2020**

***CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE/SP E A EMPRESA ZAINE & TEZZAN ENGENHARIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ. 26.940.206/0001-95, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.***

No edifício do Paço Municipal, o Município de Santa Rita d'Oeste, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. 12.708.621-3 e do CPF. 087.647.568-31, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ZAINE & TEZZAN ENGENHARIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA, CNPJ. 26.940.206/0001-95**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Santa Clara d'Oeste/SP, Rua Professora Maria Pardinho Conceição, nº403, Centro, CEP. 15.785-000, representada pelo senhor Murilo José Germano Zaine, engenheiro civil, portador do RG nº 33.578.599-2 SSP/SP e do CPF nº383.960.118-50, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firma o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

**1.1** - Este contrato deriva-se do Processo Licitatório nº 15/2020, modalidade dispensa nº 07/2020, e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO DO CONTRATO:**

**2.1** - O presente contrato tem por objeto a "Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil, para serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro, elaboração e acompanhamento de processos objetos de convênios com os órgãos públicos, bem como quanto a projetos de parcelamento de solo urbano, cadastro de propostas, complementações e anexação de documentação no SINCOV – portal dos convênios do Governo Federal, por um período de 04 (quatro) meses".

**2.2** - A CONTRATADA declara expressamente sob as penas da Lei que está tecnicamente, economicamente e financeiramente apta à execução dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO:**

**3.1** -A CONTRATADA será remunerada pela prestação dos serviços descritos na cláusula anterior, no valor global de **R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais)**.

**3.2** -Vigorarão durante todo o período de vigência do contrato, inclusive no caso de prorrogação do prazo contratual, os preços ofertados pela **CONTRATADA** na dispensa de licitação do qual decorreu este instrumento, e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração devida pelas despesas decorrentes para a execução dos serviços.

**3.3** -Somente será admitida a hipótese de atualização monetária ou reajustamento de preços, nos termos da Lei Federal n.º 8.840/94 somente será admitida, nos limites da Lei, a recomposição de preços de que trata o art. 65, II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**3.4** - Além do pagamento dos preços convencionados, nenhuma outra obrigação acessória terá a **CONTRATANTE** durante o cumprimento do objeto do presente contrato.

## **CLÁUSULA 4ª – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO:**

**4.1** - Pelos serviços prestados pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a importância apurada até 30 (trinta) dias subsequentes ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente firmada e atestada pelo Departamento de Tributos.

**4.2** - A **CONTRATADA** deverá efetuar a cobrança diretamente a **CONTRATANTE**, sendo vedada à cobrança por meio de rede bancária ou com terceiros;

**4.3** - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem a existência da correspondente medição.

**4.4** - A **CONTRATANTE** poderá descontar dos pagamentos importâncias que, a qualquer título lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Contrato.

**4.5** - Entre a data do adimplemento da parcela dos serviços contratados e a data da efetiva quitação, não estará sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de quaisquer valores a título de correção ou atualização monetária.

**4.6** - Não haverá incidência de compensações financeiras (juros) ou penalizações (multas ou juros de mora) em caso de eventual atraso no pagamento das parcelas.

## **CLÁUSULA 5ª – DOS RECURSOS:**

**5.1** - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta do seguinte crédito orçamentário:

Ficha 13-

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

02 01- Gabinete do Prefeito

Unid: 02.122– Administração geral

04 122 0002 Gestão Política Administrativa

Dotação: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

0.01.00 Geral

## **CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA:**

**6.1** - O prazo de vigência do presente contrato será por 04 (quatro) meses, iniciando-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e legislações posteriores.

## **CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES:**

**7.1** - São obrigações da Contratada:

**7.1.1** - Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

**7.1.2** - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da **CONTRATADA** intentarem reclamações trabalhistas contra a **CONTRATANTE**, não respondendo o Município de Santa Rita d'Oeste, em hipótese alguma, subsidiária ou solidariamente, por qualquer verba trabalhista.



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**7.1.3-** Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

**7.1.4 -** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

**7.1.5 -** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

**7.1.6 -** A manter, durante toda a execução do serviço em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

**7.1.7 -** São também da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os seguros necessários, inclusive os relativos à garantia financeira para aquisição de equipamentos, a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais ou pessoais causados aos seus empregados ou a terceiros.

**7.1.8 -** A **CONTRATADA** se compromete a observar e fazer cumprir a legislação trabalhista pertinente a seus empregados, em especial às normas de segurança e medicina do trabalho, na prestação dos serviços contratados.

**7.2 -** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.2.1 -** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na cláusula "4ª" deste instrumento particular.

## **CLÁUSULA 8ª – DA RESPONSABILIDADE:**

**8.1 -** A **CONTRATADA** ficará civilmente responsável pelas obrigações oriundas de ilícitos praticados por si, seu pessoal ou seu preposto, devendo ressarcir todos os danos causados ao Município de Santa Rita d'Oeste, à pessoas e bens de terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência ou imperícia, por sua ação ou omissão.

## **CLÁUSULA 9ª – DA RESCISÃO:**

**9.1 -** A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados a seguir:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços;
- e) A cessão, transferência, ou caucionamento do objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- f) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) A decretação de falência, insolvência ou a dissolução da sociedade contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, com as conseqüências previstas em lei, reconhecendo a empresa **CONTRATADA** os direitos do Município de SANTA RITA D'OESTE;



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

**9.2** - A rescisão contratual poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

**9.3** - A rescisão contratual poderá ser também judicialmente requerida, nos termos da lei.

## **CLÁUSULA 10ª – DA VINCULAÇÃO:**

**10.1** -O presente contrato está vinculado ao Processo de Dispensa nº 07/20, à proposta da **CONTRATADA** e a Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA 11ª – DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA DO CONTRATO:**

**11.1** – O **CONTRATANTE**, através de seus propositos, poderá acompanhar o andamento dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedir instruções verbais sobre a sua execução, podendo impugnar os recebimentos encontrados em desacordo com o proposto, devendo tais serviços ser refeitos pela **CONTRATADA**, correndo por sua conta as despesas advindas dessa situação.

**11.2** – A **CONTRATADA** deverá manter um proposto qualificado para representá-la em todos os assuntos referentes ao objeto deste **CONTRATO**.

**11.3** – Para a Gerência deste Contrato, fica designado pela **CONTRATANTE** a Srtª Sônia de Fátima Cano Zangalli, RG. 17.869.515-4 SSP/SP e do CPF. 062.963.238-32, secretaria de administração e finanças, e pela **CONTRATADA** o Sr. Murilo José Germano Zaine, portador do RG nº 33.578.599-2 SSP/SP e do CPF nº383.960.118-50; a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando - se os endereços constantes neste Contrato.

## **CLÁUSULA 12ª – DA PUBLICAÇÃO:**

**12.1** -Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato do presente contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

## **CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES:**

**13.1** - Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades prevista na legislação vigente, de acordo com a gravidade da infração, até o máximo de 20% do valor do preço da aquisição, em cada caso, ficando resguardado o direito de ampla defesa.

**13.2** -A inexecução total ou parcial do ajuste importará também na suspensão do direito de licitar e contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE** pelo prazo desde já fixado em 18 (dezoito) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva.

**13.3** - Eventual multa devida pela **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos contratuais ou, em caso de inexecução total será cobrada judicialmente.

**13.4** -O descumprimento pela **CONTRATADA** (licitante) da proposta que lhe for adjudicada acarretará também as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da multa e demais conseqüências estabelecidas neste instrumento.

**13.5** - Será propiciado a **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **CLÁUSULA 14ª – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

**14.1** -Fica expressamente estipulado que não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **CONTRATANTE**, com relação ao pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução do presente instrumento, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA**, única responsável como empregadora todas as despesas com esse pessoal, inclusive os



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim a **CONTRATADA** ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus empregados, como dos demais encargos de qualquer natureza.

## **CLAUSULA 15ª – DO FORO:**

**15.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul/SP, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLAUSULA 16ª – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

**16.1** - O regime de execução dos serviços será na modalidade de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** (artigo 6º, inciso VIII, alínea "ab" c.c. artigo 10, inciso II, alínea "a", ambos da Lei nº 8.666/93).

## **CLAUSULA 17ª- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**17.1** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às Licitações e Contratos, Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**17.2** - A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas constantes, sendo admitidas a sua fusão, cisão ou incorporação, desde que a execução do Contrato não seja prejudicada e sejam mantidas as condições de habilitação.

**17.3** - Por conta exclusiva da **CONTRATADA** correrão todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não.

**17.4** - Em nenhum caso a **CONTRATADA** transferirá a terceiros as incumbências das obrigações assumidas, sem aprovação prévia do Município de Santa Rita d'Oeste. Nenhuma transferência mesmo autorizada pelo Município isentará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais.

**17.5** - A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**17.6** - A **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

**17.7** - A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus funcionários, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou qualquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**17.8** - A presença da fiscalização da **CONTRANTE** não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento integral de suas obrigações.

**17.9** - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, poderá ser descontado do pagamento mensal devido à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a prejuízos causados a **CONTRANTE**, sejam por seus empregados ou prepostos, bem como ser descontado qualquer débito tributário apurado.

**17.10** - Independente da rescisão contratual, a **CONTRANTE** poderá assumir direta ou indiretamente a execução dos serviços, parcial ou total, na hipótese da **CONTRATADA** não conseguir deter movimento grevista ou outro qualquer, que paralise a execução dos serviços, ou pela falta de equipamentos suficientes para a execução da plenitude dos serviços. Entretanto, todas despesas havidas para dar continuidade aos serviços serão de responsabilidade única e correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**17.11** - Fica estabelecido que quaisquer débitos da **CONTRATADA** junto ao Município de Santa Rita d'Oeste serão compensados com os pagamentos a serem feitos pela **CONTRATANTE**, caso esses débitos estejam



**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(Contratos)**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE  
CONTRATADO: ZAINE & TEZZAN ENGENHARIA, AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):027/2020

OBJETO: Prestação de Serviços na área de Engenharia Civil, para serviços de consultoria, assessoria, elaboração de projetos básicos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico financeiro, elaboração e acompanhamento de processos objetos de convênios com os órgãos públicos, bem como quanto a projetos de parcelamento de solo urbano, cadastro de propostas, complementações e anexação de documentação no SINCOV – portal dos convênios do Governo Federal, por um período de 04 (quatro) meses”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) EDEMILSON SILVA GOMES  
OAB/SP nº. 116258

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**SANTA RITA D' OESTE, 09 DE MARÇO DE 2020.**



# Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

## GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471, Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone(s) (17) 3643-1123

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Murilo José Germano Zaine

Cargo: Sócio Proprietário

RG nº 33.578.599-2 SSP/SP e do CPF nº383.960.118-50

Data de Nascimento: 12/03/1992

Endereço residencial completo: Rua Professora Maria Pardinho Conceição, nº403, Centro, CEP. 15.785-000, cidade de Santa Clara d' Oeste/SP

E-mail institucional: mgzaine@hotmail.com

E-mail pessoal: mgzaine@hotmail.com

Telefone (s): 17-99734-5315

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Advogado:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.